



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**"Ganji Fujibayashi"**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 683, de 26 de Novembro de 2007.**

**Dispõe sobre regularização de edificação em desacordo com a Lei nº. 113/92, que dispõe sobre o Código de Obras, e Lei nº. 116/92, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências:**

**GLAUCO JOSÉ LOURENÇO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 53, §7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As edificações localizadas na zona urbana de Nova Andradina, deverão seguir as normas estabelecidas nas leis em vigência.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá, desde que devidamente provado, autorizar que as edificações construídas antes da aprovação desta lei, em desacordo com as normas vigentes, sejam regularizadas num prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Em hipótese alguma, serão regularizadas as edificações que estejam prejudicando os imóveis limítrofes, inclusive o passeio público.

**Art. 4º.** A aplicação desta Lei, não implica no reconhecimento por parte desta Prefeitura, dos danos que poderão ser ocasionados pela não obediência às normas vigentes.

**Art. 5º.** A regularização das edificações, deverão ser acompanhadas de projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, conforme Resolução nº 229, Artigo 3º, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/MS.

**Art. 6º.** Os interessados na regularização de suas edificações deverão, no prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, juntar provas e requerer, por escrito, ao Poder Executivo, a autorização para a emissão do habite-se.

**PUBLICADO**

Nº 1385 - Edição

Journal Imagem

Data 27/11/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

*Projeto de Lei nº 683/2007-Folha nº 02*

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 26 de novembro de 2007

  
**GLAUCO JOSÉ LOURENÇO-PMDB**  
**Vereador Presidente**